

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 42
LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 9 DE fevereiro DE 2000.

“Institui o Estatuto dos Servidores da Guarda Metropolitana de Palmas, dispondo sobre sua organização, estrutura e características básicas de funcionamento e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Observado ao disposto no art. 119, da Lei Orgânica do Município de Palmas, fica instituída sua Guarda Metropolitana, sob forma de autarquia, nos termos da Lei Complementar n.º 001, de 09 de Fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana de Palmas tem como função, a proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações e, subsidiariamente, à complementação e apoio das atividades de segurança pública, no Município de Palmas.

Art. 2º Os servidores da Guarda Metropolitana de Palmas estão sujeitos a este Estatuto e, no que couber, ao Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município.

Art. 3º Integram a estrutura administrativa da Guarda Metropolitana de Palmas as seguintes Unidades:

- I** - Conselho Municipal de Administração;
- II** - Comando Geral da Guarda Metropolitana;
- III** - Núcleo de Controle, Apoio ao contingente e proteção patrimonial;
- IV** - Núcleo de Planejamento e Instrução;
- V** - Núcleo de Administração e Controle Interno;

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

VI - Núcleo de Finanças, Orçamento e Compras;

VII - Núcleo de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão ser subdivididos em seções administrativas, para melhorar o desempenho de suas atividades, a critério e por portaria do Comandante da Guarda Metropolitana.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º O Conselho de Administração da Guarda Metropolitana de Palmas é órgão de natureza colegiada que detém o poder soberano da entidade.

Art. 5º O Conselho de Administração da Guarda Metropolitana de Palmas será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cargos efetivos ou em comissão, de assessores ou secretários municipais.

§ 1º O cargo de Presidente do Conselho de Administração da Guarda Metropolitana recairá sempre para o Advogado Geral do Município.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração designará dentre os seus membros, um substituto, que o representará eventualmente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas atribuições.

Art. 6º O Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros e por solicitação do Prefeito Municipal de Palmas.

Art. 7º O Conselho de Administração, será considerado instalado, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, deliberando com o voto da maioria simples dos presentes, exceto nas decisões de quorum qualificado.

Art. 8º O presidente do Conselho de Administração, designará, dentre seus membros, um substituto eventual que, em suas faltas e impedimentos, exercerá na plenitude as atribuições de competência.

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º Ao presidente do Conselho de Administração estão afetas as seguintes atribuições:

- I** - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II** - fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, baixando os atos pertinentes;
- III** - decidir “ad referendum” do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, sobre as questões cuja postergação possa causar danos irreparáveis;
- IV** - autorizar a realização de concursos para o provimento de cargos do quadro de pessoal da Guarda Metropolitana de Palmas, aprovado pelo Poder Legislativo;
- V** - requisitar dentre os servidores concursados, do quadro de pessoal da administração pública municipal, aqueles necessários ao funcionamento da Guarda Metropolitana;
- VI** - representar a Guarda Metropolitana de Palmas, em juízo ou fora dele ou constituir procuradores ou prepostos;
- VII**- delegar as atribuições necessárias à maior flexibilidade administrativa da instituição.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

- I** - fiscalizar os atos praticados pelo Comando da Guarda Metropolitana de Palmas;
- II** - analisar e emitir parecer sobre os Inquéritos Disciplinares e Administrativos instaurados pelo Comando da Guarda Metropolitana de Palmas;
- III** - analisar e propor alterações de efetivo da Guarda Metropolitana e submeter ao Poder Executivo Municipal para aprovação e encaminhamento ao Poder Legislativo;
- IV** - aprovar a celebração de acordo, contratos ou convênios de interesse para o funcionamento e aprimoramento da Guarda Metropolitana;
- V** - fazer cumprir o Código Disciplinar constante deste Estatuto;
- VI** - aprovar propostas de alteração de bens de imóveis e títulos de renda;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VII - analisar e aprovar a prestação de contas de entidade, incluindo nesta o balanço patrimonial, demonstrativos financeiros e orçamentários;

VIII - prover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II
DO COMANDO GERAL DA GUARDA

Art. 11. O Comando Geral da Guarda Metropolitana é órgão executivo e de gestões administrativa da entidade.

Art. 12. O titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Palmas, será escolhido e nomeado pelo poder executivo, preferencialmente, dentre Oficiais das Forças Armadas ou de Polícias Militares, da ativa ou da reserva, cedido mediante convênio.

Art. 13. Compete ao Comando Geral da Guarda, a gestão tática da Guarda Metropolitana de Palmas, com a elaboração e execução dos planos de aplicação dos seus efetivos para a execução dos seus propósitos.

Art. 14. Subordinam-se hierárquica e disciplinarmente ao Comando Geral da Guarda Metropolitana de Palmas, o Núcleo de Controle, Apoio ao contingente e Controle Patrimonial, Núcleo de Planejamento e Instrução, Núcleo de Administração e Controle Interno, Núcleo de Finanças, Orçamento e Compras, Núcleo de Recursos Humanos, Seção de Relações Públicas e Banda de Música da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 15. Ao Comandante da Guarda Metropolitana compete:

I - assessorar ao Prefeito Municipal e colaborar com os órgãos do Município nos assuntos de sua competência;

II - programar, orientar, fiscalizar e controlar os serviços de guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais;

III - manter serviços de vigilância interna e externa dos edifícios Públicos Municipais;

IV - manter serviços de proteção contra danos, roubos e furtos em praças, parques, bosques e jardins do Município;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V - promover a segurança contra incêndios em edifícios, praças, bosques, parques e jardins públicos;

VI - manter a supervisão e o treinamento em serviço do pessoal, tomando as medidas administrativas cabíveis, previstas em regulamento;

VII - estabelecer critérios de conduta e zelar pela disciplina do pessoal;

VIII - manter e promover atividades de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, entrosando-se para isso, com as autoridades próprias da área;

IX - manter sistema de controle do pessoal da Guarda, para fins disciplinares e de promoção e acesso;

X - promover a inspeção permanente dos serviços de guarda e vigilância;

XI - manter a guarda e controle das chaves dos prédios e escolas públicas;

XII - apropriar os custos dos serviços de guarda e vigilância;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à Guarda Metropolitana, bem como as determinações das autoridades superiores do Município;

XIV - manter permanente articulação com o Gabinete do Prefeito;

XV - manter-se permanentemente articulado com órgãos e entidades correlatas, visando maior eficiência e integração dos serviços;

XVI - aprovar, até a data prevista pelo órgão de pessoal a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;

XVII - propor mudanças nas Leis relativas a Guarda Metropolitana;

XVIII - baixar instruções e expedir ordens de serviço referentes ao funcionamento da autarquia;

XIX - zelar pela fiel observância deste Estatuto, dos regulamentos internos, das normas e das instruções de serviço;

XX - exercer outras atividades que lhe forem consignadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
DAS ATIVIDADES GERAIS DOS CHEFES DE NÚCLEO**

Art. 16. São atribuições comuns aos Chefes de Núcleo da Guarda Metropolitana de Palmas:

- I** - orientar e controlar a execução dos trabalhos a cargo da unidade que dirige;
- II** - distribuir o trabalho a seus subordinados e controlar sua execução;
- III** - acompanhar e avaliar a atuação da unidade sob sua direção;
- IV** - apresentar a chefia imediata relatórios periódicos de avaliação das atividades da unidade que dirige, informando sobre os trabalhos realizados;
- V** - zelar pela fiel execução das deliberações do Comandante da Guarda na área de suas atribuições e, pela disciplina do pessoal sob sua direção;
- VI** - solicitar o abono de faltas, propor elogios, sugerir a aplicação de punições e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- VII** - participar de reuniões de Comando com seus subordinados;
- VIII** - assessorar a chefia imediata nos assuntos pertinentes à unidade que dirige;
- IX** - requisitar o material de consumo necessário aos serviços;
- X** - emitir parecer ou prestar informação sobre assuntos pertinentes à unidade que dirige;
- XI** - organizar e encaminhar à chefia imediata a escala de férias dos servidores da unidade que dirige;
- XII** - responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
- XIII** - zelar pela fiel observância deste Regimento, dos Regulamentos, das normas e das instituições de Serviço;
- XIV** - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo superior imediato.

**SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE
E APOIO AO CONTINGENTE E PROTEÇÃO PATRIMONIAL**

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 17. Ao Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial compete o provimento e a execução das atividades de proteção e vigilância do patrimônio municipal.

Art. 18. Ao chefe do Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial, incumbe:

I - programar, orientar e controlar as atividades de inspeção dos serviços e administração do pessoal da Guarda Patrimonial, para fins operacionais;

II - manter fichários, registros e arquivos do pessoal da Guarda, visando o controle funcional;

III - manter registros atualizados do comportamento, do desempenho, e da qualificação funcional dos servidores da Guarda Metropolitana, de acordo com as normas especiais a respeito;

IV - manter registros e mapas atualizados de informações sobre os sistemas de segurança contra incêndios, roubos e demais possíveis ocorrências fortuitas, assim como dos sistemas de comunicação, elétricos e hidráulicos dos prédios públicos e demais locais de vigilância;

V - verificar a necessidade de pessoal para o serviço da Guarda e opinar sobre transferência, designação, recrutamento, seleção do pessoal lotado na Guarda Metropolitana;

VI - elaboração de escala de trabalho dos servidores da Guarda;

VII - manter o serviço de controle de frequência do pessoal da Guarda, tomando as providências necessárias nos casos de ausências, atrasos e retiradas antecipadas;

VIII - manter o controle de ocorrências com o pessoal da Guarda e a tomada de providências em casos como acidentes em serviço e doenças repentinas;

IX - manter o entrosamento com as unidades próprias da Guarda para assistência e previdência, com a finalidade de obter assistência médica e social para o pessoal da Guarda, nos diversos possíveis casos;

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

X - manter permanente acompanhamento das condições de saúde dos servidores da Guarda e dos que estejam submetendo a tratamento médico e/ ou hospitalar;

XI - coordenar os serviços médicos e odontológicos prestados diretamente à Guarda Metropolitana;

XII - manter serviços de vigilância e proteção das instalações e equipamentos da Guarda Metropolitana e dos postos de serviços por ela utilizados;

XIII - elaborar mapas, gráficos, relatórios de serviço, periodicidade determinada, evidenciando o desenvolvimento regular e os fatos irregulares do trabalho da Guarda;

XIV - assistir o Comandante na programação, execução e supervisão das atividades de guarda e vigilância e de treinamento de Núcleo Administrativo e Proteção Patrimonial.

**SEÇÃO V
ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO
DE PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO**

incube: **Art. 19.** Ao Chefe do Núcleo de Planejamento e Instrução

I - assistir o Comandante na programação, orientação e controle das atividades pertinentes ao ensino e instrução;

II - promover estudos e propor ao Comandante da Guarda a implantação, manutenção e controle dos serviços de guarda e segurança dos bens patrimoniais do Município;

III - manter o sistema de avaliação e controle dos serviços de Guarda Patrimonial, propondo ajustamentos e programas especiais de vigilância, sempre que necessário;

IV - coordenar a elaboração e a execução de programas de treinamento em serviço, para os Guardas, associando-se, para isso, com o órgão central de desenvolvimento de recursos humanos;

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

V - fazer elaborar e submeter à apreciação do Comandante da Guarda os planos de cursos a que devam ser submetidos os guardas e subinspetores;

VI - manter o serviço de controle e apoio ao ensino, na Guarda, de acordo com aprovado pelas autoridades superiores;

VII - informar ao Comandante da Guarda sobre todas as ocorrências anormais ou extraordinárias do serviço, que exijam pronta solução ou fujam de sua competência;

VIII - Planejar e executar todos os cursos que serão ministrado pela Guarda Metropolitana de Palmas.

**SEÇÃO VI
ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO
DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

Art. 20. Ao Chefe do Núcleo de Administração e Controle Interno, incumbe:

I - expedir certidões, atestados, declarações, editais, instruções e ordens de serviço que devam ser firmados pelo Comandante da Guarda Metropolitana;

II - colaborar com o Comandante na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem sobre o serviço da Guarda Metropolitana;

III - propor medidas disciplinares e punições ao pessoal da Guarda;

IV - preparar os atos do Comandante da Guarda relacionados com os serviços a seu cargo e a manutenção da disciplina do pessoal;

V - desenvolver atividades como a instalação, formação e atualização do pessoal da Guarda em colaboração com os órgãos próprios do setor, mantendo registros, cadastros, documentação e meios auxiliares de ensino.

VI - coordenar a execução dos serviços de limpeza e conservação das instalações e dos equipamentos da Guarda Metropolitana.

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
SEÇÃO VII
ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E COMPRAS

Art. 21. Ao Chefe do Núcleo de Finanças Orçamento e Compras, incumbe:

I - assistir o Comandante na programação, orientação e controle das atividades pertinentes a material, patrimônio e serviços da Pasta;

II - requisitar e controlar o material de uso nos serviços da Guarda;

III - receber e armazenar em perfeita ordem, o material destinado aos serviços da Guarda;

IV - manter registros e controles dos bens patrimoniais de uso ou responsabilidade do Comando da Guarda Metropolitana, promovendo carga e descarga e coordenação dos termos de responsabilidade;

V - controlar os fundos rotativos, adiantamentos e outros atos administrativos/financeiros relacionados com fontes de receita ou de despesas para a Guarda;

VI - controlar a utilização dos veículos e demais equipamentos móveis a serviço da Guarda Metropolitana;

VII - expedir requisições de combustíveis e lubrificantes para veículos a serviço da Guarda;

VIII - apropriar os custos dos serviços do Guarda Metropolitana;

IX - acompanhar o orçamento anual, solicitando reduções e suplementações necessárias e confeccionar em tempo hábil as diretrizes prioritárias e orçamento, para o ano seguinte;

X - controlar a parte financeira, referente a receita, suplemento de fundos e outros recursos que possam advir para a Guarda Metropolitana de Palmas;

XI - fechar os balancetes da contabilidade da Guarda Metropolitana, mensalmente e ao término do exercício;

XII - solicitar o material, necessário ao serviço da Guarda Metropolitana, sempre observar tal necessidade;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
SEÇÃO VIII
ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO NÚCLEO
DE RECURSOS HUMANOS

Art. 22. Ao Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, incube:

I - controlar a freqüência do pessoal lotado na Guarda Metropolitana;

II - organizar um arquivo de pessoal, contendo informações pessoais dos funcionários;

III - montar o Dossiê dos servidores;

IV - confeccionar o Boletim Interno;

V - programar, orientar e controlar os serviços e administração do pessoal da Guarda, para fins de recursos humanos;

VI - manter registros, atualizado do comportamento, do desempenho, e da qualificação funcional dos servidores da Guarda Metropolitana;

VII - verificar a necessidade de pessoal para o serviço da Guarda e opinar sobre transferência, designação, recrutamento, seleção do pessoal lotado na Guarda Metropolitana;

VIII - elaborar escala de trabalho e colaborar na elaboração do quadro de férias;

IX - manter o entrosamento com as unidades próprias da Guarda para assistência e previdência, com a finalidade de obter assistência médica e social para o pessoal da Guarda, nos diversos possíveis casos;

X - elaborar mapas, gráficos, relatórios de serviço, periodicidade determinada, evidenciando o desenvolvimento regular e os fatos irregulares do trabalho da Guarda;

XI - colaborar com o Comandante na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem o serviço da Guarda Metropolitana;

XII - propor medidas disciplinares e punições ao pessoal da Guarda;

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

XIII - informar ao Comandante da Guarda sobre todas as ocorrências anormais ou extraordinárias do serviço, que exijam pronta solução ou fujam de sua competência;

CAPÍTULO II

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DA GUARDA**

Art. 23. A estrutura de pessoal da Guarda Metropolitana de Palmas será constituída de dois grupos distintos, que são:

- I** - Grupo Operacional;
- II** - Grupo de Apoio Administrativo.

§ 1º O Grupo Operacional é constituído do pessoal de segurança, previamente habilitado para esse trabalho, e em decorrência nomeado pela autoridade competente do Município.

§ 2º O Grupo de Apoio Administrativo constitui-se de todo servidor designado para as atividades de apoio administrativo e financeiro à Guarda, devidamente habilitado para os misteres internos, de acordo com a conveniência de cada função.

§ 3º O número de servidores a ser lotado nas diversas tarefas em ambos os grupos é estabelecido em função das necessidades do serviço, de acordo com a legislação.

Art. 24. O Grupo Operacional é composto pelo contingente do Serviço da Guarda Metropolitana (Inspetor Chefe, Inspetores, Subinspetores, Guardas Classe C, Guardas Classe B e Guardas Classe A).

Art. 25. O Grupo de Apoio Administrativo é constituído por integrantes das Classes de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliares de Serviços Diversos, Assistentes Técnicos, Médicos, Dentistas, Motoristas, Enfermeiros, Assistentes Sociais e outros necessários aos serviços.

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
SEÇÃO II
DOS HORÁRIOS

Art. 26. A Guarda Metropolitana de Palmas, em princípio, cumprirá os horários de atividades previstos em calendário próprio da Prefeitura.

Parágrafo único. As atividades operacionais da Guarda Metropolitana serão ajustadas pelo Comandante, aos horários ditados pela necessidade do serviço, fixados em escalas de trabalho.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Art. 27. Os serviços da Guarda Metropolitana de Palmas, de responsabilidade do Comandante Geral da Guarda Metropolitana, obedeceram ao disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 001, de 09 de fevereiro de 1993, na legislação de pessoal do Município, neste Estatuto e nas demais disposições legais pertinentes.

SEÇÃO I
DAS CLASSES INTEGRANTES DO GRUPO OPERACIONAL

Art. 28. As classes criadas no serviço da Guarda Metropolitana de Palmas, constituem graduações de carreira, conforme quadro demonstrativo:

QUADRO OPERACIONAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS		
CLASSE	CARGO	EFETIVO
F	Inspetor Chefe	01
E	Inspetor	05
D	Subinspetor	09
C	Guarda Metropolitano	25
B	Guarda Metropolitano	60

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A	Guarda Metropolitano	300
----------	-----------------------------	------------

Art. 29. As normas e instruções específicas para a promoção, o acesso e a transposição no Grupo Operacional será objeto de ato próprio do Comandante da Guarda Metropolitana observado o disposto neste Estatuto.

**SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CLASSES**

Art. 30. O provimento de classe na escala hierárquica da Guarda Metropolitana, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - pertencer hierarquicamente à classe imediatamente inferior, e ter sido aprovado no estágio probatório, no período que dispuser a Lei;
- II** - ter condições morais, físicas, mentais e profissionais para ascender à nova graduação, comprovadas mediante conceito emitido por comissão, prévia e reservadamente designada pelo Comandante ou por autoridade superior;
- III** - ser submetido a seleção interna, em duas etapas, teste escrito, teste físico, ou mediante mérito na execução do serviço;
- IV** - após ser aprovado na seleção interna, o Guarda será submetido ao curso de especialização, no qual deverá obter aproveitamento de no mínimo 50%, só então será ascendido a classe imediatamente superior, por ato do chefe do poder executivo municipal.

**SEÇÃO III
DO RECRUTAMENTO EXTERNO**

Art. 31. Para concorrer ao ingresso na carreira de Guarda Metropolitana, o candidato deverá observar às seguintes condições:

- I** - atender aos requisitos para provimento da classe a que concorra;
- II** - ser aprovado em concurso público

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- III** - ter idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos na data de admissão;
- IV** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V** - estar quite com o Serviço Militar e com as obrigações Eleitorais;
- VI** - ter conduta moral ilibada, comprovada por autoridade policial ou judiciária do local de residência do candidato;
- VII** - ser aprovado nos exames físicos;
- VIII** - ser aprovado nos exames de saúde e mental;
- IX** - assinar o termo de compromisso e de aceitação do treinamento profissional e de disciplina interna;
- X** - ter o primeiro grau completo.

Art. 32. Após aprovação em concurso público e concluir com aproveitamento mínimo de 50 %, no Curso de Formação de Guardas - CFG, o candidato será nomeado pelo chefe do executivo municipal no cargo de Guarda Metropolitano classe A:

SEÇÃO IV
DOS CURSOS PROFISSIONAIS E DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 33. São os seguintes os cursos profissionais exigidos para a carreira no serviço da Guarda Metropolitana de Palmas:

- I** - Curso de Formação de Guardas (CFG);
- II** - Curso de Reciclagem de Guardas (CRG);
- III** - Curso de Aperfeiçoamento de Guardas (CAG);
- IV** - Curso de Formação de Inspetores (CFI);

- V** - Curso de Especialização de Inspetor (CEI);
- VI** - Outros Cursos de Especialização.

§ 1º A participação no Curso de Reciclagem de Guardas é privativa de Guarda Metropolitano Classe A, possuidor do Curso de Formação de Guardas, após a conclusão do estágio probatório e desde que pertença à categoria de bom comportamento.

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º A participação no Curso de aperfeiçoamento de Guardas é privativa de Guarda Metropolitano Classe B, possuidor de Curso de Reciclagem de Guardas, que se encontre enquadrado na categoria de bom comportamento.

§ 3º Somente poderão participar do Curso de formação de Inspectores (CFI), os Guardas Metropolitanos possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Guardas, que tenham o 2º Grau completo e que conte com no mínimo, 4 (quatro) anos de serviços na Guarda Metropolitana.

§ 4º Os Guardas Metropolitanos que concluíram o Curso de Formação de Inspectores (CFI) esta habilitado a ter acesso às classes de Sub-inspetor e Inspetor.

§ 5º O Curso de Especialização de Inspetor (CEI), habilita o Inspetor de Carreira, detentor do CFI, para o cargo de Inspetor Chefe.

Art. 33. As normas regimentais para os diversos cursos a serem ministrados aos Guardas Metropolitanos serão baixadas pelo Comandante da Guarda Metropolitana, de comum acordo com órgão de desenvolvimento de recursos humanos e submetidas ao conselho de Administração da Guarda.

Art. 34. Observada à classe a que pertençam, nos termos do art. 28, deste Estatuto, são as seguintes as atribuições dos Guardas Metropolitanos:

I - GUARDA METROPOLITANO CLASSE A:

- a) execução das atividades de proteção ao patrimônio e serviços municipais, uniformizado e armado, em postos fixos ou serviços itinerantes;
- b) orientação, fiscalização e controle do tráfego e trânsito municipais;
- c) orientação, fiscalização e proteção ambiental;
- d) outras definidas em regulamento.

II - GUARDA METROPOLITANO CLASSE B:

- a) distribuição do efetivo sobre seu comando;
- b) fazer cumprir as determinações superiores;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- c) zelar pela disciplina e apresentação pessoal;
- d) canal de ligação entre o Guarda Classe A e o Guarda Classe C;
- e) dar conhecimento aos Guardas Classe A das decisões do Comando através da leitura diária do Boletim Interno da Corporação.

III - GUARDA METROPOLITANO CLASSE C:

Parágrafo único. Trata-se de um cargo de supervisão até o limite de 10 (dez) homens, em atividades de segurança ao patrimônio e serviços municipais, responsável pela disciplina na fração que comanda e pela execução de tarefas operacionais planejadas e determinadas pelo Escalão Superior, que consistem em:

- a) distribuição de ordens e serviços ao Guarda;
- b) execução de rondas de segurança;
- c) execução de atividades de inspeção quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução das atribuições dos Guardas;
- d) orientação aos Guardas, na solução de situações decorrentes dos serviços;
- e) outras situações definidas em regulamento.

IV – SUBINSPETOR:

Parágrafo único. Cargo de Chefe de Subinspetoria e de substituição eventual de Inspetoria, de planejamento, direção e fiscalização das atividades operacionais de segurança dentro de sua área de atuação, cumprindo

planejamento do escalão superior e atividades administrativas e disciplinares, no âmbito da fração que dirige.

- a) Distribuição de tarefas, ordens e serviços ao subordinados;
- b) Elaboração de escala de serviço;
- c) Execução de rondas de segurança dos postos decorrentes de sua jurisdição;
- d) Fiscalização do emprego e cuidado com armas;
- e) Orientação, aos Guardas, nas situações decorrentes de serviço;
- f) Outras definidas em regulamento

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V. INSPETOR:

Parágrafo único. Cargo de Chefia de núcleo, de inspetoria, de planejamento e supervisão de ações operacionais de segurança, no âmbito da Guarda Metropolitana de Palmas, assim como de ações administrativas e disciplinares, dentro dos limites estabelecidos em leis e regulamentos.

- a) Orientação e elaboração da escala do seu efetivo;
- b) Execução da fiscalização dos serviços na área de sua jurisdição;
- c) Fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com armamento, bem como no trato com o público;
- d) Participação na instrução do seu efetivo;
- e) Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências;
- f) Executar o planejamento das diretrizes do Comando.

VI. INSPETOR CHEFE:

Parágrafo único. O ocupante deste cargo será também o Subcomandante da Guarda Metropolitana de Palmas, a ele competirá:

- a) supervisionar as atividades técnico administrativas das classes subordinadas;
- b) zelar pela disciplina e hierarquia na Guarda Metropolitana de Palmas, tomando todas as medidas legais cabíveis;
- c) presidir inquérito administrativo quando a infração cometida pelo Guarda Metropolitanano for de natureza grave;
- d) fazer cumprir as diretrizes emanadas do Comando Geral da Guarda Metropolitana de Palmas.

SEÇÃO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 35. Os direitos, deveres e proibições do pessoal integrante do Serviço da Guarda Metropolitana, são os previstos na legislação municipal pertinente aos servidores públicos de Palmas e neste Estatuto.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

§ 1º Não descontar no salário e nem nas horas do GMP, quando o mesmo faltar a escala de serviço por motivo de doença, acompanhamento médico, ou falecimento de alguém da família, desde que apresente atestado.

§ 2º Não punir o guarda quando o mesmo, voluntariamente doar sangue e apresentar o atestado que comprove tal ato.

**TÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA**

Art. 36. A disciplina se define como o respeito voluntário às leis, aos regulamentos, as normas e aos preceitos estabelecidos pelas autoridades competentes, visando direcionar os procedimentos para a ordem interna da corporação.

Parágrafo único. São manifestações da disciplina:

- I - a obediência às ordens superiores;
- II - a correção de atitudes;
- III - a obediência às leis e aos regulamentos;
- IV - a dedicação plena ao serviço.

Art. 37. Entende-se por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação, em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. A posição hierárquica disciplinar na Guarda Metropolitana de Palmas é estabelecida na seguinte escala decrescente:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Conselho de Administração da Guarda Metropolitana;
- III - Comandante da Guarda Metropolitana;
- IV - Inspetor Chefe;
- V - Inspetor;
- VI - Subinspetor;
- VII - Guarda Classe C;
- VIII - Guarda Classe B;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
IX - Guarda Classe A;

Art. 38. A disciplina e a hierarquia devem ser mantidas permanentemente pelos componentes da corporação, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, mesmo pelos inativos.

Art. 39. A precedência hierárquica no Serviço da Guarda Metropolitana, obedece as seguintes regras básicas:

- a) em igualdade de graduação, tem precedência o servidor que contar com maior tempo de efetivo serviço na graduação;
- b) se ainda persistir a igualdade, tem precedência aquele que contar com maior tempo de serviço na Guarda e, em seguida, o de maior idade;
- c) em se tratando de Guardas de uma mesma turma, tem precedência aquele que houver obtido maior nota final no Curso de Formação de Guardas e os Guardas que ficaram de recuperação serão classificados por precedência, após o último lugar daqueles que foram aprovados sem reforço.

CAPÍTULO II
DA ESFERA DISCIPLINAR

Art. 40. São competentes para a aplicação de penas e concessão de recompensas previstas neste Estatuto, as seguintes autoridades:

Autoridade	Graduação do Punido	Pena que pode aplicar	Recompensa
Comandante da Guarda	Todos os Servidores da Guarda à ele subordinado	Advertência, Repreensão e até 20 (vinte) dias de Suspensão.	Elogio e Dispensa do serviço até por 08 (oito) dias.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Inspetor Chefe	Todos os Servidores da Guarda a ele subordinados	Advertência, Repreensão e até 10 (dez) dias de Suspensão.	Elogio e Dispensa do serviço até por 05 (cinco) dias.
-------------------	---	---	---

§1º Os chefes de Núcleo, ao desejar elogiar subordinados, encaminharão proposta de elogio ao Comandante da Guarda, para que este o faça.

§2º Todos os componentes da guarda são obrigados comunicar ao chefe imediato, no menor prazo possível, qualquer falta do seu igual ou subordinado, se não for competente para puni-lo.

§3º A autoridade superior poderá avocar a qualquer tempo competência delegada a autoridade que lhe for inferior.

§4º A consideração e o apreço são fundamentais à formação e ao convívio dos Guardas Metropolitanos, devendo propiciar relações cordiais entre todos e em particular entre os do mesmo círculo.

§5º A civilidade é parte da educação do Guarda Metropolitano sendo de interesse vital para disciplina consciente. Importa ao superior tratar o subordinado com urbanismo e justiça; e ao subordinado, tratar o superior com respeito e deferência.

§ 6º As demonstrações de apreço e camaradagem praticada entre os membros da Guarda serão também dispensadas aos componentes de corporações congêneres de outros Municípios.

**CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 41. Infração disciplinar é toda violação dos deveres e proibições do servidor da Guarda Metropolitana e, genericamente dos preceitos de civilidade, urbanidade e normas morais.

Art. 42. Constituem infração disciplinar:

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - ações e omissões contrárias à disciplina básica da Corporação, especificadas neste capítulo;

II - ações ou omissões não especificadas neste regulamento que atentem contra a honra pessoal, o pudor do servidor, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições, normas ou disposições, bem como as ações e omissões praticadas contra as regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

Art. 43. As infrações disciplinares, obedecidas as classificações de intensidade de cada uma são:

I - Leve (L)

II - Media (M)

III - Grave (G)

§ 1º Consideram-se LEVES as seguintes infrações:

I - deixar de apresentar-se ao seu chefe imediato, ao comparecer para qualquer serviço ou missão da qual deva participar e ao término de férias ou de qualquer dispensa;

II - chegar atrasado para qualquer missão de serviço sem causa justificada;

III - deixar de comunicar ao superior o cumprimento da ordem recebida;

IV - permutar serviço sem autorização de quem de direito;

V - não ter o devido asseio próprio ou coletivo e com o material ou fardamento sob sua responsabilidade;

VI - conversar ou promover ruído em ocasiões ou lugares onde lhe seja vedado;

VII - conversar, sentar-se e fumar, quando no posto de serviço em quarto de hora, como plantão;

VIII - fumar em presença de tropa formada ou em solenidade;

IX - sobrepor ao uniforme, insígnias, medalhas, distintivos ou quaisquer outros símbolos de entidades religiosas, políticas e militares, sem autorização da autoridade competente;

X - ser indiscreto com assuntos de natureza oficial, cuja divulgação possa redundar em prejuízo à disciplina e à ordem interna;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- XI** - sobrepor ao uniforme comenda ou condecoração da Corporação, quando, não credenciado oficialmente;
- XII** - andar com o uniforme alterado, desabotoado ou mal ajeitado ao corpo;
- XIII** - estiver em posto de serviço, sem peças do uniforme.
- XIV** - comparecer ao serviço ou às solenidades com uniforme diferente do previsto;
- XV** - usar linguagem vulgar ao tratar com superiores, subordinados e autoridades ou em local onde tal procedimento não é recomendável;
- XVI** - deixar de apresentar-se (Inspetor ou Subinspetor) ao Comandante da Guarda no início do expediente quando dele participará ao assumir serviço interno;
- XVII** - deixar de cumprimentar o superior pela forma convencional estabelecida em Regulamento;
- XVIII** - deixar o Guarda Classe C de apresentar-se ao seu chefe imediato, diariamente, no início do expediente ou tão logo seus afazeres o permitam;
- XIX** - utilizar subordinados para tarefas não previstas em regulamento ou de caráter particular;
- XX** - usar jóias ou outros adereços que prejudiquem a apresentação pessoal, quando fardado.

§ 2º Consideram-se **MEDIAS** as seguintes infrações:

- I** - utilizar-se do anonimato para qualquer fim, em prejuízo do serviço, da administração e da disciplina;
- II** - concorrer para a discórdia e a desarmonia entre colegas, superiores e ou subordinados;
- III** - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas legais na esfera de sua atribuições;
- IV** - apresentar queixa sem fundamento contra superiores;
- V** - retardar a execução de qualquer ordem ou recomendação legal;
- VI** - deixar de comunicar, com a antecedência prevista, a impossibilidade de comparecer ao serviço ou à repartição onde

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

trabalha; ou não proceder a isto, por qualquer meio, logo que possível;

VII - freqüentar lugares incompatíveis com o decoro da classe;

VIII - receber visitas suspeitas no posto de serviço ou distrair-se com assuntos estranhos ao trabalho;

IX - dormir no posto de serviço, em seu quarto de hora, descuidando-se da segurança da área vigiada;

X - exercer atividades estranhas à função no posto de serviço;

XI - comparecer em qualquer ato ou local de serviço ou solenidade, sem farda, quando tenha sido determinado seu uso;

XII - dar conhecimento de fatos, assuntos ou documentos da corporação, a quem deles não deva ter ciência ou não tenha atribuições para neles intervir;

XIII - deixar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada e a permanência de pessoas estranhas à repartição;

XIV - penetrar em recinto reservado a superior ou onde este se encontre, ou trabalhe, sem ordem deste;

XV - penetrar em dependências do serviço quando lhe for vedado;

XVI - negar-se a receber material destinado ao serviço que deva executar ou qualquer artigo que deva ficar sob sua guarda;

XVII - dirigir petições ou memoriais a qualquer autoridade superior, sobre assuntos da alçada do Comandante da Guarda,

salvo em grau de recurso, na forma prevista em leis e regulamentos;

XVIII - prestar falsa informação a superior, deliberada ou intencionalmente, induzindo-o a erros;

XIX - dirigir viatura oficial da Corporação, sem autorização ou sem registro de motorista, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

XX - usar cabelos, bem como barba crescidos, fora dos padrões determinados pelo Comando da Guarda;

XXI - a Guarda feminina usar cabelos solto, ou esmaltes em tons excessivamente fortes quando fardada.

§ 3º Consideram-se GRAVES as seguintes infrações:

I - faltar à verdade;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- II** - deixar de punir o transgressor da disciplina;
- III** - concorrer para a não obediência a qualquer ordem legal de autoridade competente;
- IV** - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;
- V** - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço;
- VI** - afastar-se de qualquer lugar em que deva permanecer por força de disposição legal ou ordem superior;
- VII** - contrair dividas acima de suas possibilidades financeiras e que comprometam o bom nome da corporação;
- VIII** - realizar transação pecuniária, envolvendo assuntos de serviço, bens pertencentes à fazenda pública municipal ou material proibido, dentro ou fora da Corporação;
- IX** - representar a Corporação sem estar para isso credenciado;
- X** - tomar compromisso pelo Comando da Guarda sem para isso estar credenciado;
- XI** - danificar ou extraviar, ou não zelar corretamente de qualquer material publico que esteja sob sua responsabilidade;
- XII** - fazer mau uso de arma de fogo, ou dispara-la, por negligência ou imprudência, quando em serviço ou se pertencer à Guarda Metropolitana;

- XIII** - espalhar boatos ou notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina interna da Guarda metropolitana;
- XIV** - provocar ou dar causa a alarme injustificável, voluntariamente;
- XV** - usar de ação física ou moral contra subordinado (ou vice-versa) a não ser quando no estrito cumprimento do dever e da disciplina ou da ordem publica;
- XVI** - participar de jogos proibido ou jogar nos postos de serviços ou nas instalações da Guarda Metropolitana;
- XVII** - ameaçar ou punir o pessoal da Guarda Metropolitana com a finalidade de obriga-lo a praticar qualquer ato não oficial e sem a ordem do comandante;
- XVIII** - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desrespeitosa ao superior;
- XIX** - censurar ou desrespeitar ato de autoridade superior
- XX** - ofender, provocar ou desafiar superior;

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

XXI - ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado;

XXII - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;

XXIII - ter em seu poder, introduzir ou distribuir publicações, estampas ou jornais atentatórios à disciplina e a moral em áreas da Guarda Metropolitana;

XXIV- ter em seu poder, ou introduzir inflamáveis e explosivos em repartições da corporação, sem autorização da autoridade competente;

XXV - ter em seu poder, consumir ou comercializar tóxicos ou entorpecentes de qualquer natureza;

XXVI - ter em seu poder, consumir ou introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Metropolitana, salvo se autorizado por autoridade superior;

XXVII - embriagar-se com bebida alcoólica ou qualquer outro produto tóxico;

XXVIII - receber benefícios, favores ou propinas por serviços prestados em razão da função que exerce ou cobrar qualquer bônus ou taxa pelo serviço que presta como Guarda Metropolitano;

XXIX - deixar de comunicar falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver conhecimento a quem tenha competência para reprimi-la;

XXX - faltar ao serviço, ao expediente ou à instrução, sem causa justificável.

**CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO**

Art. 44. O julgamento das infrações será precedido de uma análise que considere:

I - os antecedentes do infrator;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou de atos que as envolveram;

IV - as conseqüências que delas possam advir.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 45. No julgamento das infrações serão levados em consideração causas que as justifiquem, atenuem ou agravem.

Art. 46. A infração pode ser justificada ou atenuada:

- I** - quando cometida na prática de ação meritória, no interesse do serviço;
- II** - quando praticada em legítima defesa própria ou de outrem;
- III** - quando cometida com uso de meios violentos por serem imperativos para compelir o subordinado a cumprir seu dever de ofício ou disciplinar;
- IV** - quando cometida por motivo de força maior plenamente comprovada;

Art. 47. São circunstâncias atenuantes das infrações disciplinares:

- I** - boa conduta;
- II** - relevantes serviços prestados;
- III** - se estas ocorrerem:

- a)** para evitar mal maior;
- b)** em defesa do direito próprio ou de outrem;
- c)** por falta de prática no serviço;
- d)** se cometida em obediência a ordem superior.

Art. 48. São circunstâncias agravantes das infrações:

- I** - mau comportamento;
- II** - prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;
- III** - reincidência;
- IV** - conluio de duas ou mais pessoas;
- V** - se estas ocorrerem:

- a)** durante a execução do serviço
- b)** em presença de superior o subordinado
- c)** com abuso de autoridade;
- d)** premeditadamente;
- e)** em público.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO V
DAS PENAS DISCIPLINARES**

Art. 49. A pena disciplinar objetiva fortalecer a disciplina do trabalho e a ordem administrativa interna.

Parágrafo único. A pena disciplinar visará o benefício educacional do punido e do agrupamento a que pertence.

Art. 50. As penas disciplinares a que se sujeitam os servidores da Guarda Metropolitana são as seguintes, por ordem crescente:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão, até 20 (vinte) dias;
- IV - demissão.

§1º São penas acessórias:

- I - proibição do uso de farda;
- II - dispensa da função;
- III - transferência;
- IV - corte do ponto do dia.

Art. 51. O servidor suspenso perderá o direito aos vencimentos e vantagens do cargo, exceto o salário família, e deve ser dispensado, no período de vigência da punição, do serviço a que estiver prestando.

Art. 52. As penas disciplinares, deverão ser oficializadas pela autoridade competente, através de ato escrito, divulgadas e registradas no dossiê do punido.

Parágrafo único. As penas aplicadas reservadamente deverão ser divulgadas no âmbito de quem dela possa ou deva tomar conhecimento.

Art. 53. A aplicação da punição obedecerá as seguintes regras:

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- I** - será proporcional à infração cometida;
- II** - a infração de natureza leve variará da pena de advertência verbal até a 4 (quatro) dias de suspensão;
- III** - a infração de natureza média variará de repreensão a 10 (dez) dias de suspensão;
- IV** - a infração de natureza grave variará de 1 (um) a 20 (vinte) dias de suspensão.

Art. 54. Por necessidade do serviço, a pena de suspensão poderá ser reduzida pelo Comandante da Guarda, desde que os dias trabalhados pelo guarda suspenso sejam pagos 100%.

Art. 55. Na aplicação das penas, o julgador deve basear-se nas infrações cometidas, nas circunstâncias atenuantes e agravantes e no seu senso de justiça, nunca agindo por instinto ou em decorrência de razões pessoais.

Art. 56. O enquadramento do infrator é a caracterização das infrações cometidas, contendo os seguintes elementos:

- I** - infrações, de forma sintética e em termos precisos;
- II** - relação dos artigos infringidos;
- III** - fatores atenuantes;
- IV** - fatores agravantes;
- V** - classificação geral da infração;
- VI** - punição imposta, início e término;
- VII** - classificação do comportamento após a punição.

**CAPÍTULO VI
DAS MODIFICAÇÕES DE PENALIDADES**

Art. 57. Depois de aplicada, a punição pode ser modificada pela autoridade que aplicou ou por outra superior e competente desde que se tenha conhecimento de fatos reais que recomendem o procedimento.

Parágrafo único. As punições poderão ser:

- I** - anuladas;
- II** - atenuadas;
- III** - agravadas.

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 58. A anulação da punição ocorrerá quando se comprova a injustiça ou a ilegalidade de sua aplicação e obedecerá aos prazos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A anulação da punição beneficiará o punido com ressarcimento dos dias suspensos e o cancelamento em seu dossiê do ato punitivo.

Art. 59. A atenuação da pena consiste na redução do número de dias de suspensão ou na anulação de uma repreensão.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60. Interpor recurso disciplinar é um direito concedido ao Guarda Metropolitano e aos demais funcionários da Guarda que se julguem prejudicados, ofendidos ou injustiçados por superior hierárquico, na esfera disciplinar interna.

§ 1º Considera-se recurso o pedido de reconsideração de ato, encaminhado pelo servidor da Guarda Metropolitana ao Comandante da Guarda ou a autoridade superior, requerendo reconsideração de atos de punição disciplinar que o atingiram.

§ 2º A reconsideração de ato encaminhar-se-á, em forma de requerimento, à autoridade que puniu, através do chefe imediato do servidor.

§ 3º O pedido de Reconsideração de Ato basear-se-á na legislação regulamentar e será redigido em termos respeitoso e será encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento da pena disciplinar.

§ 4º A autoridade que receber o pedido de reconsideração de ato disporá de até 10 (dez) dias úteis para o despacho final no requerimento do interessado.

CAPÍTULO VIII DO COMPORTAMENTO FUNCIONAL

Art. 61. O comportamento do Guarda Metropolitano espelha seu procedimento funcional, sob o ponto de vista disciplinar.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 62. O comportamento do pessoal da Guarda Metropolitana de Palmas enquadra-se nas seguintes categorias:

I - Positivas:

- a) bom;
- b) ótimo;
- c) excepcional.

II - Negativas:

- a) insuficientes;
- b) mau.

Parágrafo único. Ao ingressar na Guarda Municipal o Servidor será enquadrado na categoria: bom comportamento.

Art. 63. Considera-se o comportamento do servidor:

I - excepcional: quando em um período de 08 (oito) anos não tenha sofrido nenhuma punição;

II - ótimo: quando em um período de 4 (quatro) anos não tenha sofrido nenhuma punição;

III - bom: quando o servidor tenha sofrido pena de até 1 (uma) suspensão ou equivalente no período de 2 (dois) anos;

IV - insuficiente: quando no período de 2 (dois) anos, tenha sofrido pena de até 2 (duas) suspensões;

V - mau: quando no período de (um) ano, tenha o servidor sofrido mais de 2 (duas) punições de suspensão.

§ 1º Para fins de classificação de comportamento fica estabelecida a seguinte conversão:

I - três advertências escritas equivalem a uma repreensão;

II - duas repreensões equivalem a uma suspensão.

§ 2º O servidor cujo comportamento seja considerado excepcional, ao ser punido com pena de suspensão, passará para enquadramento no comportamento ótimo.

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º O servidor cujo comportamento estiver enquadrado como sendo ótimo, ao ser punido com pena de suspensão, passara para a classificação de bom comportamento..

§ 4º O servidor enquadrado em comportamentos negativos, que decorrer o período de 02 (dois) anos, não venha a sofrer nenhuma punição de advertência escrita, repreensão ou suspensão, retornará ao comportamento imediatamente superior.

§ 5º O servidor enquadrado como de mau comportamento, que cometer infração de natureza grave, será submetido a um Inquérito Administrativo, que avaliará sua situação funcional, emitirá e encaminhará um relatório conclusivo ao Conselho de Administração da Guarda para posterior deliberação.

CAPÍTULO IX DAS RECOMPENSAS

Art. 64. As recompensas constituem-se no reconhecimento aos bons serviços prestados pelos servidores da Guarda Metropolitana.

Art. 65. Além de outras, previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas:

- I - elogio;
- II - dispensa do serviço até 8 (oito) dias;
- III - promoção por merecimento

Art. 66. O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º. O elogio individual deve ressaltar as qualidades morais e profissionais e só será concedido ao servidor que se destacar dos demais, no desempenho de atos de serviço ou ação meritória, devendo para tanto serem enfocados os aspectos referentes ao seu caráter, desprendimento, à sua inteligência, a sua conduta pessoal e funcional e à sua capacidade como chefe e administrador, bem como à sua capacidade física.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

§ 2º. O elogio coletivo deve ressaltar as mesmas qualidades do indivíduo, destinando-se ao grupo que se destacar no cumprimento de determinada missão específica da Guarda Metropolitana.

§ 3º. Só serão registrados nos assentamentos dos servidores os elogios concedidos por autoridade competente.

§ 4º. Quando uma autoridade desejar elogiar um subordinado que sirva sob suas ordens e não for legalmente competente para isso, poderá propô-lo a seu chefe imediato.

§ 5º. Os elogios serão concedidos através do documento circulante no órgão e serão consignados através de Portaria ou ato equivalente adotado internamente.

Art. 67. As dispensas do serviço em caráter de recompensa podem ser:

- I - dispensa total das atividades da função;
- II - dispensa parcial de tarefas da função a serem especificadas no documento de concessão.

§ 1º O número de dias de dispensa total do serviço não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º A dispensa por recompensa não invalida o direito às férias anuais do servidor por ela beneficiado.

§ 3º As dispensas a título de recompensa deverão ser feitas através do documento circulante no órgão e consignadas através de Portaria ou ato equivalente adotado internamente.

Art. 68. A promoção por merecimento deve obedecer os seguintes critérios:

§ 1º A promoção por merecimento tem por pressupostos as qualidades e atributos que distinguem e destacam o guarda metropolitano entre os da mesma classe;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º Para a promoção por merecimento o comandante da guarda nomeará uma comissão para avaliar o desempenho dos guardas metropolitanos, no decorrer de um ano, observando os seguintes requisitos: idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência;

§ 3º A promoção por merecimento ocorrerá na data do aniversário da Guarda Metropolitana, e por ato do chefe do executivo municipal promoverá um guarda classe B a classe C, e dois classes A, a classe B, observando as vagas existentes nos quadros das referidas classes.

§ 4º a Comissão para avaliação que determinará a promoção por merecimento, deverá ser composta por três membros, obedecendo os seguintes critérios: será presidido pelo Subcomandante da Guarda e, os demais membros, serão escolhidos pelo Comandante dentre os quadros de inspetores e subinspetores.

TITULO III DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SINDICÂNCIA E DA TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR E SINDICÂNCIA

Art. 69. O Inquérito Administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, observando-se os prazos para a conclusão na lei pertinente.

Art. 70. A sindicância precederá, na Guarda Metropolitana de Palmas, ao Processo Disciplinar, como instrumento de apuração de irregularidade de natureza administrativas e disciplinar.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Metropolitana é competente para, de ofício, apurar ou mandar apurar qualquer irregularidade ocorrida no órgão.

TITULO IV DOS UNIFORMES E INSÍGNIAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 71. O uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Metropolitana de Palmas, (GMP), contribuindo para a disciplina e para o bom conceito da corporação na opinião pública.

Art. 72. É obrigação do componente da Guarda Metropolitana zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público, assim como a de seus subordinados e de quaisquer inferiores hierárquicos.

Art. 73. Cabe ao Comandante da Guarda Metropolitana, com aprovação do Conselho de Administração da Guarda Metropolitana, baixar atos complementares a este Título, relativamente aos uso de uniformes especiais e de condecorações.

Art. 74. O Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas exercerá ação de fiscalização e controle, junto aos estabelecimentos de ensino, as empresas e a outras organizações de qualquer natureza que usem uniformes, de modo a evitar que estes sejam confundidos com os uniformes previstos neste Estatuto.

Art. 75. Não será permitido alterar as características dos uniformes da Guarda nem sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias e distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Título ou em outro ato do Comandante da Guarda.

Art. 76. Fica autorizado ao servidor integrante da Guarda Metropolitana, utilizar temporariamente o fardamento de instituição congênere, cujos cursos esteja freqüentando.

Art. 77. É vedado ao Guarda Metropolitanano participar fardado de manifestações políticas de qualquer natureza, ou utilizar o fardamento fora do serviço exceto quando autorizado por autoridade superior.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 78. Os Guardas Metropolitanos que comparecerem uniformizados a solenidade ou atos sociais utilizarão, na ocasião, o traje definido em ordem superior específica.

Art. 79. Os uniformes previstos neste Estatuto são de uso e posse exclusivo dos Guardas Metropolitanos da ativa.

Art. 80. Todos os uniformes de serviço, insígnias e distintivos previstos neste Título serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 81. É facultado ao Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas, seja militar ou civil, o uso dos uniformes e insígnias previstas neste regulamento.

**SEÇÃO II
CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DE UNIFORMES**

Art. 82. São as seguintes: as classificações, a composição e as especificações dos uniformes da Guarda Metropolitana:

§ 1º Uniformes para solenidade e atos sociais de rigor:

I - 1º UNIFORME “A”: (figuras 1 e 2)

- I - quepe preto;
- a) túnica azul;
- b) camisa branca de manga compridas;
- c) gravata azul;
- d) calça azul social, saia social;
- e) cinto Preto;
- f) sapato social preto;
- g) meias pretas;
- h) botões dourados.

II - 1º UNIFORME “B”: (figuras 3 e 4)

- a) quepe preto;
- b) túnica branca;
- c) camisa branca de mangas compridas;
- d) gravata azul;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- e) calça azul, saia azul;
- f) cinto preto;
- g) sapato preto social;
- h) meias pretas;
- i) botões dourados.

§ 2º Uniformes para serviço e trânsito:

I - 2º UNIFORME “A”: (figuras 5 e 6)

- a) gorro com pala tipo bico de pato, na cor preta;
- b) jaqueta de brim azul escura, com platinas, mangas curtas;
- c) cinto preto de nylon com fivela de metal dourado;
- d) calça de brim cor azul escuro com bolsos externos na parte traseira e um terço médio de perna, do lado direito e esquerdo;
- e) coturno preto;
- f) meias pretas;
- g) cordão preto com apito no braço direito;
- h) botões Pretos;
- i) cinto de guarnição preto, com acessórios.

II - 2º UNIFORME “B”: (figuras 7 e 8)

- a) gorro com pala na cor preta;
- b) camisa azul clara, mangas curtas, com platina;
- c) cinto de nylon cor preta com fivela de metal branco;
- d) calça azul escura, modelo social, saia azul;
- e) sapatos social preto;
- f) meias Pretas;
- g) botões da cor do tecido.

§ 3º Uniformes para educação física e outras atividades esportivas:

I - 3º UNIFORME “A”: (figuras 9 e 10)

- a) camiseta de malha branca meia-manga;
- b) calção azul em nylon, calça moletom azul;
- c) meias soquetes azul;

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- d) tênis preto;
- e) para educação física e serviços gerais internos.

I I- 3º UNIFORME “B”: (figuras 11 e 12)

- a) agasalho cor azul, em malha ou nylon;
- b) meias soquetes azul;
- c) tênis preto;

§ 4º Uniforme para instrução interna e externa:

I- 4º UNIFORME : (figuras 13 e 14)

- a) gorro com pala tipo bico de pato, na cor preta;
- b) camiseta de malha tradicional, na cor branca;
- c) cinto de nylon preto, com fivela dourada;
- d) bermuda de brim cor azul com bolsos externos na parte traseira;
- e) cinto de guarnição preto, com acessórios.

**CAPÍTULO II
DESCRIÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS**

Art. 83. São Símbolos oficiais do Serviço da Guarda Metropolitana de Palmas, os Distintivos:

- I - a bandeira;
- II - o símbolo básico;
- III - o brasão;
- IV - o hino.

**SEÇÃO I
DA BANDEIRA**

Art. 84. A Bandeira da Guarda Metropolitana será constituída dos seguintes elementos: (figura 15)

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

§ 1º Corpo geral: Um retângulo em tecido branco neve e azul nos padrões pequeno médio e grande, seguindo as proporções guardadas pela Bandeira Nacional.

§ 2º Composição dos motivos: a Bandeira conterà em seu copo os seguintes motivos:

I - Um circulo duplo, um externo na cor preta e outro interno na cor azul claro, entre o externo e o interno, a cor amarelo ouro

II - O centro do circulo interno, na cor branca, com dois ramos, na cor verde, dentro dos dois ramos duas espadas, misturada a uma estrela, na cor amarelo ouro e linhas pretas, logo abaixo duas espadas.

**SEÇÃO II
DO SÍMBOLO BÁSICO**

Art. 85. O Símbolo básico da Guarda Metropolitana de Palmas, constitui-se de duas espadas cruzados em um ângulo de 45º graus, na cor amarelo ouro.

Parágrafo único. Os dois elementos terão sempre a mesma disposição, variando, porém, de tamanho conforme as condições e as circunstâncias de uso. (figura 16).

**SEÇÃO III
DO BRASÃO**

Art. 86. O Brasão da Guarda Metropolitana de Palmas, é uma insígnia de uso obrigatório na manga esquerda do uniforme, bem como em outros locais autorizados tais como, papéis e outros pontos julgados convenientes e autorizados por quem de direito.

§ 1º O Brasão da GMP, é composto dos seguintes elementos:

I - um circulo externo, com o fundo branco e o contorno em linha preta;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - um semicírculo na parte superior formado por 07 (sete) triângulo a esquerda e 07 (sete) para a direita, com o vértice voltado para o exterior em cor amarelo ouro;

III - uma estrela de 05 (cinco) pontas situada na parte superior entre os triângulos, em cor amarelo ouro;

IV - um círculo formando uma figura ovalada com contorno em linha de cor preta voltado em direção a estrela;

V - no interior serão bordados o “Brasão da Prefeitura de Palmas”, no plano superior; e no inferior o Símbolo básico da GMP;

VI - em torno do círculo ovalado, dois ramos com os troncos cruzados abaixo do círculo ponta dos ramos encontram-se com a estrela acima do escudo, em cor verde colonial;

VII - na terça parte inferior dos ramos (tronco), uma faixa na cor branca sobreposta no escudo, de 05 (cinco) milímetros de largura por 20 (vinte) milímetros de comprimento, formando um ligeiro arco, com as pontas recortadas em V (vê) tocando as bordas laterais do círculo externo, contendo no seu interior em letra de forma na cor preta, as palavras “GUARDA METROPOLITANA”;

VIII - abaixo do cruzamento dos ramos entre este e o corte inferior da estrutura do distintivo sobre o fundo cor branco neve, uma faixa convexa com a data de criação da GMP “09-02-93”, em linhas de cores pretas;

IX - duas estrelas em cor amarelo ouro na extremidade da faixa inferior.

§ 2º O Brasão será fixado a 5 cm da costura do ombro da manga esquerda da camisa. (figura 17)

SEÇÃO IV
DO HINO

Art. 87. Todo o Guarda Metropolitano de Palmas deve conhecer profundamente a letra e a música do Hino da Guarda, assunto obrigatório do Programa de ensino para os cursos internos.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Parágrafo único. O Hino da Guarda, será apresentado instrumentalmente pela corporação musical em ocasiões solenes internas e externas.

**SEÇÃO V
DAS INSÍGNIAS DE DISTINÇÃO DAS CLASSES**

Art. 88. A distinção entre as classes do Serviço da Guarda Metropolitana será visualmente ostentada com o uso das insígnias que legalmente portarem. (figuras: 18, 19, 20, 21 e 22)

Art. 89. As insígnias por graduação, compõem-se:

I - Inspetor Chefe – Uma estrela cheia, com quatro pontas e três barras, nas mesmas proporções, logo abaixo da estrela, para ser ostentadas nos ombros.

II - Inspetor – Uma estrela e duas barras, nas mesmas condições do Inciso I

III - Subinspetor – Uma estrela e uma barra, nas mesmas condições do Inciso I.

IV - Guarda Classe “C” – Três barras na mesma proporção.

V - Guarda Classe “B” – Duas barras nas condições do inciso IV.

Art. 90. O conhecimento e uso desta Lei é obrigatório para todos os integrantes da Guarda Metropolitana, constituindo-se em matéria curricular nos concursos internos.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2000.12º ano da criação de Palmas.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
MANOEL ODIR ROCHA**

Prefeito Municipal